

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Praça Padre Joaquim Teodoro, 600

CEP 62.520 - Amontada - Ceará

C. G. C. 06.582.449/0001-91

P. L. 20

LEI Nº 020/86, DE 13 DE OUTUBRO DE 1986

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sa-
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, Cargo Comissionado é criado por Lei para atender a encargos de confiança do Prefeito, e do seu ocupante de demissão "ad nutum".

Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados, constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições dos titulares dos Comissionados constarão do Regulamento Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os valores de retribuição mensal dos Cargos Comissionados são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, Função Gratificada é a instituída por Lei para atender a encargos de Chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo e pelo seu exercício será concedida vantagem pecuniária acessória ao vencimento.

Art. 5º - Ficam criados as Funções Gratificadas, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições das Funções Gratificadas constarão do Regulamento Interno

Art. 6º - Os valores de retribuição mensal das Funções Gratificadas são as constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 7º - Os titulares de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará.

Art. 8º - A designação para o exercício de Função Gratificada de Diretor de Escola deverá obedecer ao seguinte critério:

I - Diretor de Escola I - para Escola com mais de 2 (duas) salas de aula; e

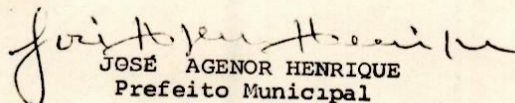
II - Diretor de Escola II - para Escola com 2 (duas) salas de aula.

Art. 9º - Ficam extintos os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas criados pelas Leis 03/86 e 13/86.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autotizado a abrir crédito especial, adicional ao orçamento, até o limite necessário à plena execução desta Lei.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em
13 DE OUTUBRO DE 1986.


JOSE AGENOR HENRIQUE
Prefeito Municipal



ANEXOS

aka

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- Chefe de Gabinete	CC - 1	01
- Chefe de Escritório de Representação Municipal	CC - 1	01
- Assessor de Imprensa	CC - 1	01
- Diretor de Departamento	CC - 1	05
- Diretor de Divisão	CC - 2	06
- Diretor de Colégio de 2º grau	CC - 2	01
- Vice-Diretor de Colégio de 2º grau	CC - 3	02

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

TABELA DE VALORES

SÍMBOLO	VALOR EM C z \$		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC - 1	500,00	1.500,00	2.000,00
CC - 2	250,00	750,00	1.000,00
CC - 3	175,00	525,00	700,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
- Chefe de Serviço	FG - 1	22
- Diretor de Escola I	FG - 2	05
- Diretor de Escola II	FG - 3	20

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA DE VALORES

SÍMBOLO	VALOR EM Cz\$
FG - 1	400,00
FG - 2	150,00
FG - 3	100,00